



OFÍCIO Nº 179/2025 – GAB

Ao

Excelentíssimo Senhor

Adriano José Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Executivo e solicitação de Sessão Extraordinária em caráter de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, encaminho, por meio deste, o incluso **Projeto de Lei Municipal nº ____/2025**, que “**Altera a Lei Municipal nº 1.478, de 04 de setembro de 2025, e dá outras providências**”.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às normas da Receita Federal, ajustando o número de parcelas do parcelamento autorizado para **60 (sessenta) prestações mensais**, conforme exigência legal aplicável ao débito em questão.

Diante da urgência e relevância da matéria, especialmente em razão da necessidade de regularização imediata da situação fiscal do Município junto à Receita Federal, a fim de possibilitar a obtenção da **Certidão Negativa de Débitos (CND)** e, assim, viabilizar o recebimento de repasses federais e estaduais, solicito a Vossa Excelência que seja convocada **Sessão Extraordinária em caráter de urgência** para apreciação do referido Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Areias/SP, 08 de setembro de 2025.

Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal de Areias – SP



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.478 DE 04 DE SETEMBRO DE
2025 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.478/2025, passa a ter a seguinte redação:

“§1º - O valor do débito de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido de atualização monetária, multas e juros de mora, e amortizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais.”

Art. 2º. O inciso I do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.478/2025, passa a ter a seguinte redação:

“I – O valor atualizado consolidado em 10/2024 é de R\$ 810.880,36 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), que representa uma parcela mensal de R\$ 13.514,67 (treze mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 08 de setembro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **alterar a Lei Municipal nº 1.478, de 04 de setembro de 2025**, especificamente no que diz respeito ao número de parcelas autorizadas para o parcelamento do débito do Município junto à Receita Federal.

Inicialmente, a referida lei previa o pagamento em até **180 (cento e oitenta) prestações mensais**. Entretanto, ao darmos início aos trâmites administrativos perante o órgão federal para a formalização do termo de parcelamento, constatou-se que a Receita Federal **não permite tal prazo para débitos classificados como “dívida simplificada”,** ou seja, aqueles cujo montante consolidado é inferior a R\$ **5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

Nesses casos, o limite máximo é de **60 (sessenta) prestações mensais**, conforme regulamentação própria da Receita Federal. Apenas nos casos de **“dívida ordinária”,** acima do referido valor, é que se admite um prazo superior. Assim, para adequar a legislação municipal à realidade normativa federal, faz-se necessária a alteração proposta, ajustando o parcelamento do débito de **R\$ 810.880,36 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)** para até 60 parcelas.

Cumprе destacar que esta Prefeitura **permanece sem a Certidão Negativa de Débitos (CND)**, o que impede o Município de receber repasses e transferências voluntárias da União e do Estado de São Paulo. Ressaltamos, porém, que já há disponibilidade orçamentária para o pagamento da primeira parcela, o que permitirá a **imediata regularização da situação fiscal e a liberação da CND**.

Com isso, conseguiremos **retomar o recebimento de recursos federais e estaduais**, fundamentais para recompor nosso orçamento e garantir a continuidade



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



dos serviços públicos, especialmente diante do **grave rombo financeiro deixado pela administração anterior**.

Diante da urgência e relevância da matéria, este Gabinete **conta com o apoio dos nobres Vereadores para que a presente lei seja lida, apreciada e aprovada o quanto antes**, em benefício da coletividade areiense.

Areias, 08 de setembro de 2025.

Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

